



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 168/2019

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS REALIZADO EM REGIME DE FRETAMENTO - TAF. ALVES TURISMO EIRELI e outros.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.319339/2019-32

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento para obtenção do Termo de Autorização da empresa ALVES TURISMO EIRELI e outros, relacionadas no Anexo deste Voto, para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme prescreve a Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento sob as formas turístico, eventual e contínuo. O inciso IV do art. 24 do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte.

Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora é analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada 3 (três) anos.

Segundo a Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação.

O presente processo de autorização teve início com o envio de documentação por cada empresa que foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB.

Em 30 de abril de 2019, foi elaborada Nota Técnica nº 19/2019/COGIN/GEHAF (0229743), com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução ANTT nº 4.777/2015.

A SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria (0229744), bem como a minuta de Deliberação, e encaminhou os autos ao GAB para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 7 de maio de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DWE, nos termos do Despacho SEI nº 0269370, oriundo da Secretaria-Geral.

Desta forma, tendo em vista que as transportadoras promoveram o envio da documentação exigida no prazo estabelecido conforme informado pela SUPAS, esta DWE propõe que sejam aprovados os Termos de Autorização de Fretamento - TAF das empresas relacionadas no Anexo deste Voto.

Ressalta-se que, as autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as

condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777/2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **AUTORIZAR** às empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Brasília, 8 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR(A)

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)

LEVINA A MACHADO SILVA
Assessor(a)

ANEXO AO VOTO Nº 168/2019

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
ALVES TURISMO EIRELI	00.2015	32.084.523/0001-50	50500.319350/2019-01
ARCO IRIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2016	13.245.202/0001-45	50500.319362/2019-27
BIGG TRIP TRANSPORTES, LOCAÇÕES E TURISMO LTDA	00.2017	29.942.317/0001-29	50500.319343/2019-09
DA CUNHA SANTOS ENCOMENDAS LTDA	00.2018	08.650.488/0001-04	50500.319347/2019-89
DAGMAR GARCIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI	00.2019	28.195.076/0001-39	50500.319355/2019-25
DANIEL TEÓFILO DE SOUZA BUENO - EIRELI	00.2020	32.740.431/0001-80	50500.319341/2019-10
DOULOS TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	00.2021	00.943.094/0001-32	50500.319340/2019-67
FERREIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2022	13.754.277/0001-51	50500.319342/2019-56
FINO TRATO 2009 AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.2023	11.269.690/0001-03	50500.319354/2019-81
FRANCISCO MARCONDES RIBAS TRANSPORTES EIRELI	00.2024	32.653.952/0001-09	50500.319363/2019-71
FRATATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2025	23.157.758/0001-33	50500.319344/2019-45
GEREMIAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2026	33.372.942/0001-50	50500.319345/2019-90
LERSCH & BACKES TRANSPORTE LTDA	00.2027	33.057.395/0001-18	50500.319360/2019-38
LS TURISMO EIRELI	00.2028	31.994.206/0001-08	50500.319359/2019-11

M S DE PAULA LOCAÇÃO EIRELI	00.2029	19.879.639/0001-17	50500.319358/2019-69
MAGIC TRANSPORTES EIRELI	00.2030	31.354.683/0001-09	50500.319361/2019-82
MARQUES SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI	00.2031	29.721.987/0001-15	50500.319353/2019-36
PÉ NA ESTRADA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.2032	17.114.967/0001-05	50500.319357/2019-14
RELEVO TURISMO EIRELI	00.2033	33.062.528/0001-44	50500.319352/2019-91
RLG TRANSPORTES LTDA	00.2034	10.446.591/0001-89	50500.319348/2019-23
SARA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2035	33.387.620/0001-84	50500.319346/2019-34
TOP TRANSPORTES E TURISMO ITAJUBÁ LIMITADA	00.2036	32.815.083/0001-63	50500.319349/2019-78
TRANSPORTES DALL ORSOLETTA LTDA	00.2037	02.038.093/0001-79	50500.319356/2019-70
UNIVALE FRETAMENTO E TURISMO EIRELI	00.2038	31.246.526/0001-80	50500.319351/2019-47
VERTICAL TURISMO LTDA	00.2039	33.343.979/0001-50	50500.319364/2019-16



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 08/05/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEVINA APARECIDA MACHADO SILVA, Assessor(a)**, em 08/05/2019, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0271563** e o código CRC **22C34A9A**.

Referência: Processo nº 50500.319339/2019-32

SEI nº 0271563

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br